

PROCESSO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2023



CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA TFM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TFM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.982.607/0001-02**, com sede na Praça do Mercado, nº22, Bairro Centro, Esplanada - BA, representado por Tatiana Pereira Moreira, RG nº 0961182105 e CPF nº 802.036.395-53, residente na Rua Arthur Machado, nº305, Bairro Centro, Esplanada - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento Convite nº 001/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

01 - OBJETO

01.1. Constitui Objeto deste contrato a **Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023**, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº 001/2023.

02 - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

02.1. As especificações dos serviços indicados no **Edital do Convite 001/2023**, fornecida pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

03.2. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

03.3. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias à execução completa dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



03.4. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

03.5. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

03.6. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

04.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de acordo com o Termo de Referência e Proposta;

04.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

04.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

04.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA FISCALIZAÇÃO

05.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

05.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou a terceiros.

06 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme necessidade do Gabinete do Prefeito.

06.2. O prazo de vigência do contratado será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

06.3. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



07 - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 07.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 64.712,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais).
- 07.2. Na execução deste contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 40% (quarenta por extenso), sendo os 60% (sessenta por extenso) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 07.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- 07.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 07.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 07.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 07.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 07.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

08 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Crisópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos

09 - DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10 - DA RESCISÃO / DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE OLINDINA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**.

12.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

12.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

12.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

13.1. Fica obrigada a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Convite 004/2022**, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Crisópolis/BA, 10 de fevereiro de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura


TFM Produtora de Eventos Ltda EPP
Tatiana Pereira Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Nome:
CPF:
tante)



EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO: 010/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATADO: TFM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA EPP
– CNPJ nº 03.982.607/0001-02

VALOR: R\$ 64.712,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos

Crisópolis – Ba, 10 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO: 010/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para os serviços de ornamentação e organização da Jornada Pedagógica ano 2023

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATADO: TFM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA EPP
– CNPJ nº 03.982.607/0001-02

VALOR: R\$ 64.712,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e transferências de Impostos

Crisópolis – Ba, 10 de fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

